

# ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

# VERT

## VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - Código CVM nº 2399-0

CNPJ/ME nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo



## ATACADÃO S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 2417-1

CNPJ/ME nº 75.315.333/0001-09

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE: Nº BRVERTCRA2Y7

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE: Nº BRVERTCRA2Z4

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE: Nº BRVERTCRA302

REGISTRO CVM DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE Nº CVM/SRE/CRA/2022/024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

REGISTRO CVM DOS CRA SEGUNDA SÉRIE Nº CVM/SRE/CRA/2022/025, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

REGISTRO CVM DOS CRA TERCEIRA SÉRIE Nº CVM/SRE/CRA/2022/026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "br.AAA"

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2399-0 ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos") e o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e a XP Investimentos, "Coordenadores", e o BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, o CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.638.542/0001-57, a ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 74.014.747/0001-35, o BANCO C6 S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.872.495/0001-72, o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, o CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.584.318/0001-07, a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0003-24, a NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79, a VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.711.571/0001-56, o BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 48.795.256/0001-69, a ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64, a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, a GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17, o MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, a ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, a RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76, o INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.945.670/0001-46, o BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 93.026.847/0001-26, a ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04, a WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.875.780/0001-31, a AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS



E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.684.408/0001-95 e o BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta para o recebimento de ordens ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, o início da distribuição pública de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2022 ("Oferta", "Emissão" e "CRA", respectivamente), perfazendo o montante total de:

# R\$ 1.500.000.000,00

(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430").

**NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 6 DE MAIO DE 2021, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO (I) "CONCENTRAÇÃO": CONCENTRADO, UMA VEZ QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO CONCENTRADOS INTEGRALMENTE NA DEVEDORA, NA QUALIDADE DE EMISSORA DAS DEBÊNTURES; (II) "REVOLVÊNCIA": NÃO REVOLVENTES; (III) "ATIVIDADE DA DEVEDORA": TERCEIRO COMPRADOR; E (IV) "SEGMENTO": OUTROS. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PAPÉIS SUJEITAS A ALTERAÇÕES. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA, FAVOR CONSULTAR A SEÇÃO "CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA" NA PÁGINA 10 DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.**

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pelo Atacadão S.A." ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A OFERTA, A EMISSÃO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão:** A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 05 de novembro de 2021, sob o nº 526.065/21-7 e publicada no diário oficial do estado de São Paulo ("DOESP") em 17 de novembro de 2021 e no jornal "Diário Comercial" na edição de 17 de novembro de 2021, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica ("AGE da Emissora"). O valor total dos CRA emitidos até a presente data pela Emissora, incluindo esta Oferta, é de R\$ 26.575.135.900,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e novecentos reais), observado que a AGE da Emissora e o Estatuto Social da Emissora não estabelecem qualquer limite global para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que contem com a instituição de patrimônio separado.

Adicionalmente, a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada do ATACADÃO S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.315.333/0001-09 ("Devedora"), e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 29 de julho de 2022 ("RCA da Devedora"), cuja ata foi arquivada na JUCESP em 16 de agosto de 2022 sob o nº 418.370/22-9, bem como publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 1º de agosto de 2022, com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Devedora na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido).

**1.2. Termo de Securitização:** **1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), em 29 de julho de 2022, conforme aditado em 29 de agosto de 2022 ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização").

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

**2.1.** Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada ("Debêntures" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.", celebrado entre a Devedora e a Emissora em 29 de agosto de 2022 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Aditamento à Escritura de Emissão").



**2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no âmbito da Operação de Securitização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão.

**2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "**Operação de Securitização**" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures, subscritas e integralizadas pela Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora realizou, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na conta de livre movimentação, em favor da Devedora.

**2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos créditos que o integram, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas relacionadas ao Patrimônio Separado, conforme aplicável.

### 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

**3.1. Quantidade de CRA:** 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, considerando que a quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), em até 20% (vinte por cento), conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**").

**3.1.1.** Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% (vinte por cento), na Data de Emissão, nas mesmas condições e com as mesmas características dos CRA inicialmente ofertados ("**Opção de Lote Adicional**").

**3.1.2.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de CRA (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não tendo sido vedada a colocação de CRA a Pessoas Vinculadas, até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, com exceção do Formador de Mercado (isto é, não há limitação). Para fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" são Investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores ou Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores ou Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores ou Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**3.2. Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

**3.3. Número de Séries:** Em 3 (três) séries no âmbito da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Emissora.

**3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, considerando que o Valor Total da Emissão não foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentos mil) CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional ("**Valor Total da Emissão**").

**3.5. Forma dos CRA:** Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

**3.6. Prazo:** A data de vencimento dos CRA da Primeira Série será em 17 de agosto de 2026 ("**Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série**"), ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série previstos no Termo de Securitização. A data de vencimento dos CRA da Segunda Série será em 16 de agosto de 2027 ("**Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série**"), ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série previstos no Termo de Securitização. A data de vencimento dos CRA da Terceira Série será em 16 de agosto de 2027 ("**Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, "**Data de Vencimento**", ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série previstos no Termo de Securitização.

**3.7. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, ofertados sob o regime de Garantia Firme de Colocação para o Valor Total da Emissão, exceto pelos CRA que seriam emitidos em decorrência da Opção de Lote Adicional, os quais seriam colocados sob o regime de melhores esforços de distribuição.



**3.8.1.** A Garantia Firme de Colocação será prestada pelos Coordenadores dentro do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), desde que satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as Condições Precedentes, as quais devem ser cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM. O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme de Colocação está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

**3.8.2.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**").

**3.8.3.** A Oferta terá início após **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação deste "Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"); e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

**3.8.4.** Não foi **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

**3.8.5.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso a Garantia Firme de Colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A." ("**Anúncio de Encerramento**"); ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

**3.9. Prazo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de **(i)** 6 (seis) meses, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início; ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

**3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA da respectiva série em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores, e poderá ocorrer mediante a verificação de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o Termo de Securitização.

**3.10.1.** A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição.

**3.10.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

**3.10.3.** Nas Datas de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3, conforme o caso.

**3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA:** Não haverá atualização monetária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**Atualização Monetária dos CRA**", respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série**").

**3.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**").

**3.11.2.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**").

**3.11.3.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre **(a)** 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Terceira Série**", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "**Remuneração**" ou "**Juros Remuneratórios**").

**3.11.4.** A Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme indicados no Anexo XII do Termo de Securitização.

**3.12. Amortização dos CRA:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado na Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso ("**Amortização**").

**3.12.1.** Os recursos para o pagamento da Remuneração e da Amortização deverão ser depositados pela Devedora nas Contas Centralizadoras com até 1 (um) Dia Útil de antecedência das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de Amortização dos CRA.

**3.12.2.** Caso a Securitizadora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Titulares de CRA nas datas em que são devidos nos termos do Termo de Securitização, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Encargos Moratórios.

**3.12.3.** Caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e encargos, sendo que a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA. Caso os referidos atrasos no pagamento pela Devedora sejam **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e **(ii)** sanados dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

**3.12.4.** Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, desde que tal atraso seja imputável à Emissora e/ou não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 7. do Termo de Securitização, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

**3.12.5.** Caso os referidos atrasos no pagamento sejam **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora; e **(ii)** sanados dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

**3.13.** Conforme previsto no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório total, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado facultativo por evento tributário, oferta de resgate antecipado e amortização extraordinária facultativa, conforme previsto abaixo.

**3.14. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.14.1.** A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento dos valores previstos na Cláusula 7.2.3 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.15. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), nos termos previstos na Cláusula 5.25 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.15.1.** A título de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, os Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento dos valores previstos na Cláusula 7.7 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.15.2.** Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures realizado nos termos da Cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.16. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Cláusula 5.25.11 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 7.13 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.17. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.26 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso e será operacionalizada na forma da Cláusula 7.17 do Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate Antecipado**").



**3.17.1.** Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**3.17.2.** Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

**3.18. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa dos CRA ("**Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA**"), limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Percentual de Amortização Antecipada dos CRA**"), dos CRA de uma ou mais séries, caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de agosto de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive), nos termos previstos na Cláusula 5.27.11 e seguintes da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 7.18 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.19. Vencimento Antecipado:** A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.30 e 7.31 do Termo de Securitização, com o consequente resgate antecipado dos CRA.

**3.19.1.** O vencimento antecipado das Debêntures terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.30 do Termo de Securitização.

**3.19.2.** Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 7.31 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, todas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, por deliberação de **(a)** titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira convocação; ou **(b)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em circulação. A assembleia geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de deliberação indicados no Termo de Securitização.

**3.20. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**") ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

**3.20.1.** Em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

**3.20.2.** A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a convocação pelo Agente Fiduciário de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova Securitizadora.

**3.20.3.** A Assembleia Geral dos Titulares de CRA, prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2 do Termo de Securitização e observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, será convocada mediante encaminhamento pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no §2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

**3.20.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos das Contas Centralizadoras integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

**3.20.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

**3.20.6.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.



**3.20.7.** Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora, para o Agente Fiduciário ou para terceiro que seja escolhido; **(ii)** a forma de liquidação do Patrimônio Separado; e **(iii)** a nomeação do liquidante.

**3.21. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**3.22. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

**3.23. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

**3.24. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares dos CRA da Primeira Série ("**Titulares de CRA da Primeira Série**"), dos titulares dos CRA da Segunda Série ("**Titulares de CRA da Segunda Série**") e dos titulares dos CRA da Terceira Série ("**Titulares de CRA da Terceira Série**") e, em conjunto com os Titulares dos CRA da Primeira Série e dos Titulares dos CRA da Segunda Série, "**Titulares de CRA**", nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Regime Fiduciário**").

**3.25. Garantias:** Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**3.26. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. O não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**3.27. Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores institucionais e investidores não institucionais (em conjunto, "**Investidores**"), sendo **(i) "Investidores Não Institucionais"**: os investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que **(a)** no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados, e **(b)** caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional; e **(ii) "Investidores Institucionais"**: os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais. Entende-se por **(a) "Investidores Profissionais"**: os assim definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**") quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(b) "Investidores Qualificados"**: os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

**3.27.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos **(a)** Investidores Não Institucionais, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional**") e "**Oferta Não Institucional**", respectivamente), sendo certo que, no caso de Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional que ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional foi considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional; e **(b)** Investidores Institucionais, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento ("**Oferta Institucional**").

**3.27.2.** Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores da seguinte forma: **(i)** 20% (vinte por cento dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, puderam manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Tendo em vista que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingiu o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.



**3.28.** Durante o período de reserva compreendido entre os dias 5 de agosto de 2022 e 24 de agosto de 2022, foram apresentados pelos Investidores pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”). Não houve fixação de lotes máximos ou mínimos para a distribuição pública dos CRA aos Investidores.

**3.29.** Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, e nos termos do artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observado que os Coordenadores asseguraram: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com Resolução CVM 30; e **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora não puderam, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRA aos Investidores Não Institucionais. As regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

**3.30.** A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram a coleta de Pedidos de Reserva para os Investidores, no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de Pedidos de Reserva se iniciou após 5 (cinco) dias úteis da divulgação do Prospecto Preliminar. Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, §1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, **(i)** a demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; **(ii)** a alocação de cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** a taxa final para a remuneração aplicável aos CRA.

**3.30.1.** Nos termos do artigo 23, §1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada série no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada série; e **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, admitindo-se a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para os Juros Remuneratórios da Primeira Série, para os Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou para os Juros Remuneratórios da Terceira Série, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, que foi a taxa fixada com o Procedimento do *Bookbuilding*.

**3.31. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

**3.32. Regime de Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de Colocação, prestada **(i)** pelo Coordenador Líder, até o montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); **(ii)** pelo Bradesco BBI, até o montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** pela XP Investimentos, até o montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); e **(iv)** pelo UBS BB, até o montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem preferência e sem solidariedade entre eles. O montante que seria decorrente do exercício da Opção de Lote Adicional seria colocado no regime de melhores esforços.

**3.32.1.** O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será prestada pelos Coordenadores, desde que as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, dentro do Prazo Máximo de Colocação. Caso os Coordenadores tenham que exercer a Garantia Firme de Colocação, seu exercício se dará sobre o saldo remanescente de CRA não subscrito após o Procedimento de *Bookbuilding*, cada um na sua respectiva proporção e limitado a seus respectivos volumes, conforme indicados no Prospecto Definitivo, sendo a liquidação dos CRA realizada considerando a remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) e na série de escolha dos Coordenadores.

**3.32.1.1.** A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA para distribuição no mercado primário, e do CETIP21 para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Caso a Garantia Firme de Colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

**3.32.1.2.** Considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas.

**3.32.2.** Aplicar-se-iam aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços.

**3.32.3.** Não houve distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de Garantia Firme de Colocação abarca o valor dos CRA inicialmente ofertados, qual seja, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

**3.33.** Os CRA serão destinados aos Investidores de acordo com o procedimento abaixo:

- (i)** os Investidores interessados em subscrever os CRA apresentaram seus respectivos pedidos de reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta, não havendo fixação de lotes mínimos e máximos de investimento. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estaria cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seu Pedido de Reserva até a data do encerramento do Período de Reserva;
- (ii)** como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional) foi permitida a colocação dos CRA perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;



- (iii) como o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu os CRA inicialmente ofertados, foram atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram atendidos;
- (iv) o valor inicialmente ofertado não foi alterado, tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e o não exercício da Opção de Lote Adicional;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores foram informados pelos Coordenadores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; **(b)** a Remuneração dos CRA; **(c)** o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e **(d)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (vi) a integralização dos CRA deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Pedido de Reserva. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva em prazo a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

**3.34. Local de Pagamentos:** Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de Amortização dos CRA.

**3.35. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, **(i)** em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou **(ii)** se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais; devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

**3.35.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

**3.35.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**3.36. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de rescisão voluntária ou rescisão involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a rescisão voluntária ou rescisão involuntária, conforme o caso, mediante aprovação da CVM do pleito da revogação.

**3.36.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400.

**3.36.2.** Caso o requerimento de Modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**3.36.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

**3.36.4.** Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

**3.36.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

**3.37. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standards & Poor's Rating do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitivo "br.AAA" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso XVI, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://vert-capital.com> (neste *website*, acessar "Emissões", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.



**3.38. Manifestação de Auditores Independentes da Devedora:** As demonstrações financeiras da Devedora, bem como suas informações trimestrais, todas incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, em conformidade com a seção "1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA", item "Demonstrações Financeiras da Devedora", do Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes da Devedora.

**3.39. Manifestação de Auditores Independentes da Emissora:** No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo.

**3.40. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 145 a 172 do Prospecto Definitivo.

**3.41. Classificação da ANBIMA dos CRA:** Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como: **(i)** Concentração: concentrados, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; **(ii)** Revolvência: não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; **(iii)** Atividade da Devedora: terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e **(iv)** Segmento: outros. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características destes papéis sujeitas a alterações.

## 4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	Publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	29 de julho de 2022
2	Início do Período de Reserva	5 de agosto de 2022
3	Encerramento do Período de Reserva	24 de agosto de 2022
4	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25 de agosto de 2022
5	Registro da Oferta pela CVM	13 de setembro de 2022
6	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup> e disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor	14 de setembro de 2022
7	Data de Início da Liquidação Financeira dos CRA <sup>(3)</sup> e início da Negociação dos CRA na B3	16 de setembro de 2022
8	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(4)</sup>	14 de março de 2023

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Definitivo.

<sup>(2)</sup> Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

<sup>(3)</sup> Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.

<sup>(4)</sup> Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

## 5. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

**5.1.** O agente fiduciário é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**").

**5.2.** O custodiante e escriturador dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.



## 6. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os interessados em subscrever os CRA poderão contatar a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário nos endereços abaixo indicados:

- **Emissora**

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

**At.:** Srs. Victoria de Sá/Gabriel Lopes

**Telefone:** +55 (11) 3385-1800

**E-mail:** [gestaocra@vert-capital.com](mailto:gestaocra@vert-capital.com)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com) (neste *website*, clicar em "Emissões", "Em 3 Séries da 76ª (septuagésima sexta) Emissão Atacadão", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo").

- **Coordenador Líder**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/](http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/) (neste *website* acessar "Atacadão S.A.", depois "2022" e, em seguida, "CRA Atacadão", e então localizar o documento desejado).

- **Bradesco BBI**

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, São Paulo - SP

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste *website*, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Atacadão", e clicar em "Prospecto Definitivo").

- **XP Investimentos**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065, São Paulo - SP

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, acessar "Investimentos", clicar em "Ofertas Públicas", na seção "Ofertas em Andamento", clicar em "CRA Atacadão S.A. - Oferta Pública de Distribuição em Até 3 (Três) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora" e, então, localizar "Prospecto Definitivo").

- **UBS BB**

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "CRA - Atacadão S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

## 7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em 3 (Três) Séries, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A." ("**Contrato de Distribuição**") e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, à B3 ou à sede do Agente Fiduciário, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, no endereço mencionado no item 6 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

**Website:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website*, acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados", clicar em "Saiba mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "CRAs Listados", e no canto superior esquerdo digitar "VERT Companhia Securitizadora" e selecionar "Buscar", na sequência selecionar "VERT Companhia Securitizadora", selecionar "Emissão: 76ª (septuagésima sexta) - Em 3 (três) séries", selecionar "Informações Relevantes", no item "Ano", selecionar "2022", e no item "Categoria", selecionar "Documentos da Oferta de Distribuição" e na sequência acessar o link referente ao "Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 76ª (septuagésima sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora").



- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Website:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website*, acessar em acessar "Companhias", clicar em "Consulta de informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securizadora" selecionar "Vert Companhia Securizadora", no campo "Nome do Certificado" selecionar "VERTCIASEC CRA Emissão:76 Série(s):1 (+2) ATACADÃO 08/2022BRVERTCRA2Y7", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Data de Referência" colocar "Última data de referência", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Filtrar" e, em seguida, em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

- **Agente Fiduciário**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

Website: <https://www.pentagonotrustee.com.br/>

## 8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 13 DE SETEMBRO DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2022/024 (CRA DA PRIMEIRA SÉRIE), Nº CVM/SRE/CRA/2022/025 (CRA DA SEGUNDA SÉRIE) E Nº CVM/SRE/CRA/2022/026 (CRA DA TERCEIRA SÉRIE).

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO".



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

PINHEIRONETO  
ADVOGADOS



ANÚNCIO DE INÍCIO | ATACADÃO S.A.

12